



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 32 de 02 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 131/2022 de 07 de Novembro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre de Barros Mendes, “Dispõe sobre a denominação de Praça Ribamar de Souza Matias, no Povoado Boa Vista, a logradouro público desta cidade”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)*

*LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;*

*(...)”*

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

*"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”*

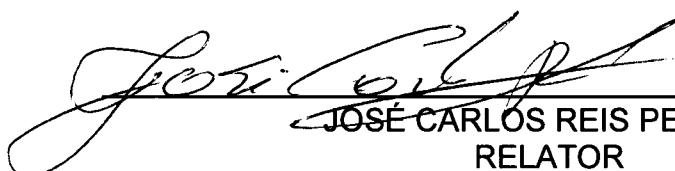
Este Projeto de Lei nº 131/2022 pretende dar o nome de “Praça Ribamar de Souza Matias” a praça localizada no povoado Boa Vista.

No art. 2º fica definido que o Poder Executivo ficará encarregado de providenciar a afixação das placas com a nova denominação de logradouro e comunicar o disposto nesta lei às concessionárias de serviço público.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 131/2022.

Ubá, 02 de Dezembro de 2022.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS

Em: 02 / 12 / 22

Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000